



Serviço Público Federal
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura
Divisão de Contratos e Convênios

TERMO ADITIVO Nº 022/2016
1º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 006/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 006/2016, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ E A EMPRESA C. M. LACERDA LTDA - EPP.

Ref. Proc. nº 23479.002241/2015-67

Contrato Administrativo nº 006/2016

Concorrência nº 01/2016

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ – Unifesspa**, Autarquia Federal de Ensino Superior vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, sediada no Campus Universitário, à Folha 31, Quadra 7, Lote Especial, s/n, Bairro Nova Marabá, CEP 68501-970, Cidade de Marabá, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 18.657.063/0001-80, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Reitor *Pro Tempore*, Prof. Dr. **CARLOS RENATO LISBOA FRANCÊS**, portador do CPF nº. 257.127.642-53, e RG nº. 1465207e a empresa **C. M. LACERDA LTDA - EPP**, sediada na Rua Isaac Araújo, 370, Casa 01, bairro: Novo Horizonte, Marabá-PA, CEP: 68.502-410, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.556.609/0001-03, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. **MARCOS PAULO MOTA CATUABA**, residente e domiciliado na Rua Isaac Araújo, 370, Casa 03, bairro : Novo Horizonte, Marabá-PA, CEP: 68.502-410 portador do CPF nº 568.518.042-04, e da RG nº 2404850 SSP/PA, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 006/2016**, com sujeição às normas da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, da Lei nº 9.854/99, da IN nº 05, do MARE, de 21.07.95, o Decreto nº 93.872/86, IN nº 02, de 30/04/2008 da SLTI do MPOG no que couber e demais disposições legais pertinentes, bem assim pelas cláusulas e condições seguintes::

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ORIGEM

O presente Termo Aditivo tem sua origem no Contrato de permissão de uso de bem público nº 006/2016, que tem por objeto a **CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO À EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO RESERVADO À CANTINA/LANCHONETE PARA A UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - CAMPUS DE MARABÁ**. A presente concessão de uso envolve a utilização das instalações e mobiliário existentes para fornecimento de lanches, salgados, doces, refrigerantes, sucos, entre outros produtos e refeições tipo prato feito, sob o regime de **Permissão de Uso de Espaço Público**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto realizar as seguintes alterações ao Contrato nº 006/2016, na forma do Art. 65, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em face da justificativa constante no processo nº 23479.002241/2015-67:



Serviço Público Federal
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura
Divisão de Contratos e Convênios

2.1. Alterar a **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**, para fazer constar a aplicação automática de multa e incidência de juros moratórios em virtude de eventual atraso nos pagamentos das faturas, conforme modelo de contrato de concessão da AGU;

2.2. Alterar a **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**, visando adequar a relação infração/sanção para atender os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, conforme justificativa da fiscalização

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO

A CLÁUSULA TERCEIRA passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

Pela Permissão do direito de uso do bem público objeto do presente contrato, a CONCESSIONÁRIA pagará prévia e mensalmente à CONCEDENTE, até o 5º (quinto) dia de cada mês, o preço justo, fixo e global de 4.018,23 (Quatro Mil, Dezoito Reais e Vinte e Três Centavos), mediante Guia de Recolhimento da União - GRU. O valor global para 12 (doze) meses será de R\$ 48.218,76 (Quarenta e Oito Mil, Duzentos e Dezoito Reais e Setenta e Seis Centavos).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de multa no valor de 5% do valor mensal do contrato, mais encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{6}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: No valor mensal a ser pago, está inclusa a infraestrutura necessária às atividades pertinentes, quais sejam: água e energia, ficando a critério da Administração ao final do ano, nova avaliação relativa ao consumo de energia do imóvel, haja vista o aumento de carga.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Durante a vigência desta Permissão fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a praticar o valor apresentado na proposta de preços para a Concorrência nº 01/2016.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O valor mensal da Permissão de uso e dos itens comercializados poderá ser reajustado anualmente de acordo com a variação do IGPM-FGV (Índice Geral de Preço de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, e de conformidade com a legislação pertinente, vigente à época. "

A CLÁUSULA OITAVA passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

(...)

8.1.1. Pela inexecução total ou parcial do presente projeto a Universidade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

INFRAÇÃO	GRAU
Atrasar, sem justificativa, o início do serviço objeto do Termo de Concessão de Uso.	06
Servir alimento contaminado ou deteriorado.	06



Serviço Público Federal
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura
Divisão de Contratos e Convênios

Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços previstos no Termo de Concessão.	05
Servir bebidas alcoólicas sem prévia autorização da CONCEDENTE.	05
Utilizar as dependências da CESSIONÁRIA para fins diversos do objeto do Termo de Concessão de Uso.	04
Cobrar preços maiores do que os limites fixados, ou servir porções em quantidade/peso inferior as normais.	02
Permitir a presença de empregado desuniformizado, mal apresentado ou sem sapato fechado.	01
Permitir a presença de empregado sem o adequado atestado de saúde ocupacional.	01
Deixar de cumprir horário de funcionamento, determinado pela CONCEDENTE.	04
Deixar de remover o lixo.	04
Deixar de providenciar a limpeza, higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, após a notificação da CONCEDENTE e no prazo que foi fixado.	03
Deixar de refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos considerados impróprios para o consumo.	03
Deixar de remover do local de preparação e das câmaras frigoríficas os alimentos preparados e não servidos.	04
Deixar de responder, no prazo fixado, a solicitação ou requisição da CONCEDENTE.	02
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da CONCEDENTE.	02
Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com as atribuições.	01
Deixar de manter empregado qualificado para responder perante a CONCEDENTE.	01
Deixar de manter lista de preço em local visível.	01
Deixar de prestar a manutenção aos equipamentos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da detecção do defeito, ou comunicar à CONCEDENTE as razões que impossibilitaram a realização do reparo no prazo estipulado.	01
Deixar de manter documentação legal.	01

8.1.2. Para efeito de aplicação das multas, às infrações são atribuídos graus, conforme a seguinte tabela:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Multa de 1% sobre o valor mensal da concessão de uso de espaço público.
02	Multa de 2% sobre o valor mensal da concessão de uso de espaço público.
03	Multa de 3% sobre o valor mensal da concessão de uso de espaço público.
04	Multa de 4% sobre o valor mensal da concessão de uso de espaço público.
05	Multa de 5% sobre o valor mensal da concessão de uso de espaço público.
06	Multa de 6% sobre o valor mensal da concessão de uso de espaço público.

(...)



Serviço Público Federal
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura
Divisão de Contratos e Convênios

SUBCLÁUSULA QUARTA: Caso a CONCESSIONÁRIA descumpra quaisquer dos itens do Contrato, Edital e seus anexos que não estejam previstos no item 8.1.1, poderá ser aplicada a multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do presente contrato, sem prejuízo da rescisão e demais sanções previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União em conformidade com o que dispõe o artigo 61, § único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato original que não foram alteradas pelo presente aditamento.

E por estarem assim, justas e acordadas, é lavrado o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Marabá, 07 de Julho de 2016.

Prof. Dr. Carlos Renato Lisboa Francês
Reitor Pro Tempore da Unifesspa
P/ CONTRATANTE

C. M. Lacerda Ltda - EPP
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG: 4174791

CPF: 994.939.932-72

RG: 24978672003-9

CPF: 044.490.753-07